



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Educação**

Apresentação: 08/12/2022 13:23:09.753 - MESA

**RIC n.733/2022**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2022**  
(COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Requer que seja encaminhado Requerimento de Informação ao Senhor Ministro de Estado da Educação acerca de dados referentes à execução da Lei 14.113/2020.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado Requerimento de Informação ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Educação, Senhor Victor Godoy Veiga, conforme REQ nº 98/2022, em anexo, de autoria do Deputado Bacelar, aprovado em reunião da Comissão de Educação realizada no dia 7 de dezembro do corrente.

Solicitamos as seguintes informações:

1 – quantas são as matrículas de educação profissional técnica de nível médio articulada nos Serviços Sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino? Discriminar por entidades do sistema S?

2 – Nos termos do § 6º do art. 7º da Lei 14.113/2020, as informações relativas aos convênios firmados, com a especificação do número de alunos considerados e valores repassados, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e a bens materiais cedidos, referentes ao ano de 2022, foram declaradas ao Ministério da Educação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito do sistema de informações sobre





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Educação**

Apresentação: 08/12/2022 13:23:09.753 - MESA

RIC n.733/2022

orçamentos públicos em educação? Em caso afirmativo, solicitamos as respectivas cópias;

3 - Houve validação por quantos entes federados subnacionais, das condições de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 4º do art. 7º da Lei 14.113/2020, para o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público?

4 – Em quantos âmbitos estaduais e do DF há o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Quais os respectivos percentuais e valores? Discriminar por âmbitos estaduais/DF;

5 - Nos termos do art. 15, parágrafo único, c/c art. 16, § 5º, da Lei nº 14.113/2020, a memória de cálculo do índice de correção previsto para fins de apuração do VAAT, discriminando-se as receitas totais integrantes dos Fundos, de forma anualizada: de julho de 2018 a junho de 2019, de julho de 2019 a junho de 2020 e de julho de 2020 a junho de 2021, que fundamentam os índices, relativos a 24 meses, de 10,34% (VAAT 2021) e de 18,34% (VAAT 2022).

## **JUSTIFICATIVA**

As matrículas de educação profissional técnica de nível médio articulada dos Serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino (Sistema S), conveniadas ou em parceria com a administração estadual direta, passaram a ser admitidas, para efeito da distribuição dos recursos do Fundeb - art. 7º, § 3º,II, Lei 14.113/2020.

O cômputo das matrículas das instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias deve atender às condições previstas no art. 7º,§ 4º da Lei 14.113/2020.

O adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias inclui-se na base de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Educação**

cálculo da cesta Fundeb.

A Lei prevê a divulgação da memória de cálculo do índice de correção previsto para fins de apuração do VAAT. Em decorrência do exposto, apresento este Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2022.

**Deputado Kim Kataguiri**  
Presidente

Apresentação: 08/12/2022 13:23:09.753 - MESA

RIC n.733/2022



\* C D 2 2 4 6 5 8 7 2 3 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224658723200>